



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO ESPECIAL, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 010, DE 13 DE JANEIRO DE 2020, COMPOSTA DOS VEREADORES: ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS – COMO PRESIDENTE; ALBERT DENIS REIS DA SILVA – COMO RELATOR; E DANILO DE OLIVEIRA – COMO MEMBRO, QUE IRÁ OFERTAR PARECER DE LEGALIDADE E DE MÉRITO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/2020, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PARA SER APRECIADO EM 1º TURNO DE VOTAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2020, A PARTIR DAS 17h00min, NO PLENÁRIO ELIAQUIM GOMES CALOLINO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

PARECER PARA O 1º E 2º TURNOS DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2020.

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 002/2020**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ÂMBITO DO FINISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 13 de janeiro de 2020, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts: 71, inciso I; 72, inciso IV; e 73; combinados com os arts. 89; 90; 91; 92; 93; e 94, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei 002/2020 de autoria do Chefe do Poder Executivo foi apresentado novamente a esta Casa Legislativa, entretanto primeira nessa sessão legislativa. Cabe destacar que solicitar autorização para contrair empréstimos é totalmente legal, entretanto há uma série de “cuidados” legais a serem observados.

Pois trata-se de um EMPRÉSTIMO e não RECURSOS GANHOS DOADOS OU LIBERADOS por outro ente federativo, como tem sido subentendido.

Observado a necessidade de observar as diversas limitações legais, é oportuno destacar o empenho do Consultor Legislativo em ofertar em tempo parecer jurídico que dá suporte a decisão deste Relatório, bem como a importância da solicitação imediata da elaboração do parecer feito pela Mesa Diretora.

A nova edição do PLO se inicia com erro numérico, já que o projeto inicia-se no Artigo 2º, entretanto a legalidade do Caput do que deveria ser o artigo primeiro não é questionado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

mas no texto do projeto não há garantias de que o recurso será aplicado no que é restrito a Infraestrutura e Saneamento.

O segundo artigo trata da vinculação, dando como garantias Repasses do Estado e da União. É legal, mas tem consequências administrativas. Cabe destacar que os há Lei Estadual 23.422/2019 que vende os direitos creditícios dos municípios junto ao Estado de Minas Gerais, assim a dívida é do Estado e o Crédito dos Municípios. No que tange o Fundo de Participação do Município como garantia é preocupante, pois está é a maior fonte de receitas do Município. Havendo desequilíbrio nestes repasses os serviços públicos e obrigações com servidores ficam comprometidas.

O terceiro artigo manda alocar os recursos vindos da operação de crédito (que pode ser EMPRÉSTIMO OU LEILÃO DE BENS) como receitas no Orçamento, algo totalmente legal. Entretanto a LOA 2020 foi apresentada (com atraso de dois meses) e aprovada onde as Receitas de Capitais não comportam 7.5 milhões, mas apenas 5.3 milhões.

O artigo quarto tem o intuito de garantir dotações nos instrumentos orçamentários, situação legal e necessária para honrar o endividamento.

O artigo quinto dá a entender que os gestores terão autonomia para abrir crédito especial para garantir o pagamento do empréstimo, algo desnecessário já que o artigo anterior manda garantir nos instrumentos orçamentários dotações para pagamento. Para que não paire dúvidas nesta pontuação, Crédito especial só é aberto após a existência do recurso, conforme prevê a Lei Federal 4320/1964. Portanto artigo totalmente ilegal.

No artigo sexto o Chefe do Executivo, manda abrir crédito adicional por superávit, sem a existência do dinheiro nas contas do município e alocando-o onde bem entender via decreto. Ato contrário a Lei Federal 4320/1964 artigo 63.

Após a análise dos artigos, cabe destacar as ausências no texto da lei a forma prevista de pagamento, conforme manda a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 67 inciso IV, recaindo responsabilidade nos vereadores, pois é papel do legislador deliberar sobre autorização para contrair empréstimos desde que esteja definida a forma de pagamento. Além desta omissão o Parecer Jurídico aponta a falta do Estudo Econômico e Financeiro e Parecer do TCE. Que segundo a Súmula 13 em caso de inadimplência será responsabilizado pessoalmente os envolvidos que ordenam esta operação. Também conforme observado pelo nosso advogado, o parecer favorável da FINISA não consta nos anexos.

De modo geral, nesta segunda tentativa demonstra a falta de planejamento e ou disposição em se adequar ao processo legislativo. Ainda que seja legal contrair empréstimo desde que aprovado por 2/3 dos membros desta casa, o Projeto de Lei obrigatoriamente deve respeitar as



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

demais leis que regulam este ato. Deveria o Chefe do Executivo ter Proposto a LOA 2020 nas suas Receitas de Capitais o valor igual ou superior a 7.5 milhões de reais. No segundo momento propor ao Legislativo um Projeto de Lei, que peça autorização para contrair o empréstimo e defina as formas de pagamento. Num terceiro momento a previsão da aplicação do recurso já estar contida na LOA 2020 ou a abertura de crédito adicional ser proposta em um segundo projeto após o dinheiro existir de fato conforme manda a Lei 4320/64.

Cabe destacar a possibilidade de processos de improbidade administrativa contra os envolvidos se este projeto se tornar lei e for executado.

Com base na explanação não é cabível a aprovação deste empréstimo no ponto de vista Legal. Mas vejamos as consequências administrativas. Com base nos anexos enviados a este Poder, pelo Chefe do Executivo onde o empréstimo teria de um a dois anos de carências, onde seriam pagos apenas os juros, parcelado em até oito anos, com taxas que variam de 4.5% a.a mais CDI de 5.7% a.a. gerando juros que podem chegar R\$ 4.429.503,29 somados aos 7.5 milhões, totalizando quase 12 milhões nos próximos 10 anos.

Cabe a dúvida, sempre se tem falado que faltam recursos para atender a saúde, este ano foi necessário a devolução da Câmara para pagar o 13º do servidor, a obrigação de honrar estas parcelas deste empréstimo não traria mais arrocho e dificuldades a arcar com pagamento do servidor e fornecimento de serviço de saúde?

Ainda há um anexo enviado a este Poder, pelo Chefe do Executivo que se trata de um Termo de Aceite às Condições do FINISA. E um quadro que trata das CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS – COM GARANTIA DA UNIÃO onde cita juros de até 117,18% DO CDI. Já que o FPM é dado como garantia, havendo qualquer problema ao longo dos dez anos as receitas podem ser retidas e inviabilizadas prestações de serviços com saúde e educação e pagamento de servidor, por exemplo, ainda que temporariamente.

Destacamos que as Obras propostas nas justificativas são cabíveis, também houve e haverá recursos extras para suas realizações que independe de EMPRÉSTIMOS. Só de royalties do Pré-sal vieram 1.23 milhões somados a devolução da Câmara de 1.415 milhões somados aos pagamentos conformes disposto em anexo deste PLO por parte dos Estados aos Municípios, referente a IPVA, ICMS IDEB totalizando 3.673 milhões referente a 2018 e ainda a Câmara devolverá em 2020 algo em torno de 1.6 a 1.8 milhões. Totalizando cerca de 8 milhões extra ao que foi projetado. Assim obras como recapeamento no Bairro Jardim Ouro Verde e tantas outras poderiam estar sendo licitadas.

Cabe destacar ainda que as arrecadações do último Triênio superam numericamente a de qualquer outro gestor, ainda que convênios e emendas de deputados tenham sido pouco



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

aproveitados. Em 2017 arrecadações brutas de 77.5 milhões, em 2018 arrecadações brutas de 79 milhões em 2019 atualizado até novembro arrecadações brutas de 79 milhões devendo chegar a mais de 86 milhões.

Por tanto vale indagar após exposto os dois parágrafos acima faz há a necessidade de empréstimo.

Ainda cabe destacar que os ex Prefeitos Helder 2009-2012 deixou mais 9.6 milhões em caixa e o polêmico Marcão mais de 3 milhões em caixa. Se aprovado este projeto a atual gestão pode deixar uma dívida que chegará a 12 milhões impactando até 2030. Lembrando que um princípio constitucional é Eficiência, no uso do recurso público. Onde deve ser resguardada a saúde financeira, econômica, sem impactos negativos a prestação de serviços a população e aos servidores públicos.

Por fim este relator ressalta que o endividamento da união consome quase metade dos impostos pagos pela população, que um dos fatores que causaram a calamidade financeira enfrentada por Minas Gerais ale da má gestão e corrupção é o endividamento.

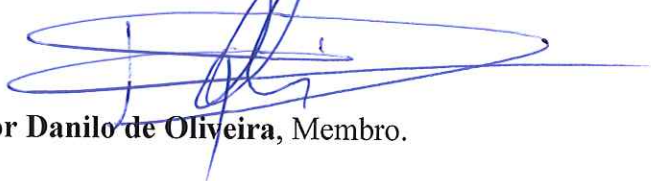
CONCLUSÃO

Em face dos argumentos apresentados, as irregularidades encontradas no projeto em as omissões a legislação pertinente, as consequências morais e administrativas, a existência de orçamentos robustos e de recursos extras. Além de parecer jurídico contrario esta Comissão opina pela inconstitucionalidade, ilegalidade e sugere rejeição e arquivamento do ***“Projeto de Lei nº 02/2020”***.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2020.

Vereador Romis Antônio dos Santos, Presidente;


Vereador Albert Denis Reis da Silva, Relator;


Vereador Danilo de Oliveira, Membro.